

ATO DECLARATÓRIO/SAT n. 088/2012, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes dos autos dos processos administrativos de ns. 11/019931/2012, 11/025759/2012, 11/031512/2012, 11/034491/2012, 11/036112/2012, 11/040129/2012 e 11/040682/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a inidoneidade, para todos os efeitos fiscais, desde as datas abaixo especificadas, das Notas Fiscais de Produtor, Série Especial (NFP/SE), pertencentes aos produtores inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE):

| Desde | NFP/SE | Produtor (a) | CCE |
|------------|----------------------------|-----------------------------------|--------------|
| 12.06.2012 | 7896302 | Gustavo Henrique Klein | 28.736.818-1 |
| 24.07.2012 | 7954733; 7954735 a 7954740 | Raul Fernando Tozzi Rodrigues | 28.627.668-2 |
| 28.08.2012 | 8122779 | José Nelvo Zeviani | 28.643.998-0 |
| 19.09.2012 | 7355994 | Valter Galende | 28.725.077-6 |
| 18.10.2012 | 8913193 | Fabrcio Chaves Dal Lago Rodrigues | 28.597.226-0 |
| 30.10.2012 | 7915311 a 7915320 | Ala Agropecuária | 28.738.652-0 |
| 05.11.2012 | 6064121 | Luciano Luis Zeferino | 28.706.215-5 |

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde as datas especificadas no artigo 1º.

Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2012.

CARLOS CÉSAR GALVÃO ZOCCANTE

Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do quinto (5º) dia da publicação deste, apresentar extrato do Produtor fornecido pela IAGRO com a movimentação realizada no período de 01/01/07 a 15/02/12. Em cumprimento às exigências constantes do anexo IV ao RICMS, arts. 40 e 41 e seus parágrafos e Comunicado SAT n.º 68/05.

MARIA ALVES DA SILVA – I.E.: 28.668.148-0

Rua 13 de Junho n.º 2657 – B: Dom Bosco – Corumbá - MS
INTIMAÇÃO - Extrato do Produtor fornecido pela IAGRO com a movimentação realizada no período de 01/01/07 a 15/02/12.

Agência de Corumbá
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro-Corumbá-MS
Horário De Funcionamento: De 07:30 às 17:30 horas
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matr. 302376
Chefe da Agência Fazendária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do LXI Termo Aditivo ao Contrato Corporativo N° 002/2007 N° Cadastral 0002/2007-SAD

Processo n° 13/002.031/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e S.H.INFORMATICA LTDA.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula Décima Primeira do Contrato Corporativo n. 02/2007. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 30 de novembro 2012.

Do Prazo: 30/11/2012 a 28/5/2013
Data de Assinatura: 28/11/2012
Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e GAUDILEY COLETA BRUN

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 008/2010 N° Cadastral 0049/2010-SAD

Processo n° 13/001.318/2010
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e AZ INFORMATICA LTDA.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula Décima do Contrato n. 008/2010. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato ora aditado passa a ser de 30 de novembro de 2012 a 29 de novembro 2013.

Do Prazo: 30/11/2012 a 29/11/2013
Data de Assinatura: 28/11/2012
Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e PAULO CÉZAR PIZZO SORATO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 041/2012

PROCESSO n.º: 27/000.735/2012

PARTES: 1. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. Município de Tacuru.

AMPARO LEGAL: Art. 2º da Lei n.º 8080/90; art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro; art. 17, II, alínea "a" da Lei 8.666/93; caput e § 2º do art. 37 do Decreto Lei n.º 17/79; art. 24, m § 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, do Decreto Estadual 12.207/2006; art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.625/96.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação ao Município de Tacuru, de 03 (três) veículos, propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, adquiridos por meio da Secretaria de Estado de Saúde, passando aquele Município a ter toda posse, direito e

domínio sobre referidos bens.

- **Veículo Ambulância Fiat Doblo** - placa HQH 9209, chassi n. 9BD22315842005006, ano 2003/2004, Patrimônio n.º 26920;
- **Veículo Ambulância Ford Courier** - placa HQH 8414, chassi n. 9BFNSZPPA28002571, ano 2001, Patrimônio n.º 51280;
- **Veículo Ambulância Parati** - placa HQH 5561, chassi n. 9BWZZZ379VT165979, ano 1997, Patrimônio n.º 34476.

DATA ASS.: 28.11.2012

ASS.: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
CLÁUDIO ROCHA BARCELOS

RESOLUÇÃO N. 105/SES

de 26 de novembro de 2012.

Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as responsabilidades sanitárias e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos serviços de Vigilância Sanitária do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul.

A Secretária de Estado de Saúde, de acordo com a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária em 05 de março de 2010 e revisada na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2011, no uso suas atribuições legais e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
o princípio da cooperação técnica e/ou consórcios entre entes federados, garantido pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
a Portaria GM/MS nº. 1.172, de 15 de junho de 2004 que define as competências das três esferas de governo na área de Vigilância em Saúde;

a Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da outras providências;
a Portaria nº 399 GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;

a Portaria nº 204 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

a Portaria nº 1.052 GM/MS, de 8 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA);

a Portaria nº 1.998 GM/MS, de 21 de agosto de 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados a execução das ações de Vigilância Sanitária na forma do componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

a responsabilidades do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul de implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos em Vigilância Sanitária;

a necessidade de atualizar as responsabilidades sanitárias de Municípios, Regiões e Estado quanto às ações de Vigilância Sanitária, hierarquizando-as e compondo uma rede de serviços do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º fica aprovado o Regulamento Técnico que disciplina a organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 13/2012, publicada no Diário Oficial nº 8.150 de 13 de março de 2012.

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 105/2012/SES/MS

REGULAMENTO TÉCNICO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º- Estabelecer os critérios e parâmetros do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul, quanto à execução das ações e responsabilidades frente ao processo de descentralização.

Art. 2º- Constituir um sistema integrado de Vigilância Sanitária com o estabelecimento de parâmetros necessários para que o Município assumam as responsabilidades sanitárias, considerando a complexidade dos serviços localizados no seu território.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º - O Município deverá dispor de Serviço de Vigilância Sanitária com estrutura legal, estrutura física, administrativa e operacional para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º - Para a estruturação do serviço o município deverá atender ao Anexo IV da Portaria GM\MS 1998/2007 (Elenco Norteador).

§ 2º - O Município deverá dispor de cadastro atualizado de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária e utilizar normas para padronização dos procedimentos administrativos e fiscais.

§ 3º - O serviço de vigilância ambiental poderá ser instituído para desenvolver suas ações junto aos serviços de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador ou isoladamente se lhe convier.

Art. 4º - Os Municípios deverão publicar ato legal em consonância com o Artigo 15º, Inciso XX da Lei 8.080/90, definindo as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes à autoridade sanitária, que:

§ 1º - Estabelecerá as atribuições e as competências do poder público para respaldar as ações.

§ 2º - Definirá a forma e os mecanismos de arrecadação para o recolhimento das taxas tributárias e multas decorrentes do Poder de Polícia, que deverão reverter, exclusivamente, para o financiamento de ações de Vigilância Sanitária.

§ 3º - Designará oficialmente os servidores que realizem ações de fiscalização em Vigilância Sanitária, habilitando-os a exercê-las.

§ 4º - Definirá as instâncias hierárquicas para análise e julgamento das defesas e recursos no âmbito dos processos administrativos sanitários.

Art. 5º - O Município deverá dispor de Código Sanitário ou instrumento que viabilize a utilização de Legislação Estadual e/ou Federal.

Art. 6º - A equipe da Vigilância Sanitária deverá ter apoio e assessoria jurídica na análise e soluções dos problemas decorrentes dos processos administrativos sanitários.

TÍTULO III FORTALECIMENTO DA GESTÃO

Art. 7º - Cabe ao Gestor municipal a responsabilidade sanitária do seu território, devendo buscar articulações intra e intersectorial, nas três esferas de governo para efetivo controle dos riscos e agravos à saúde.

Art. 8º - Compete a Gestão Municipal:

- I. Desenvolver processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária, considerando as orientações dos documentos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades.
- II. Pactuar e executar as ações de Vigilância Sanitária, observando o cumprimento das metas em função do risco sanitário e de acordo com as normas vigentes;
- III. Promover ações que contribuam para sensibilização da sociedade quanto ao risco sanitário associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços, fortalecendo a compreensão, mobilização e informação em Vigilância Sanitária.
- IV. Estimular a participação da equipe de Vigilância Sanitária em fóruns de discussões, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema.
- V. Articular com o Conselho Municipal de Saúde a inserção da Vigilância Sanitária de forma sistemática na dinâmica das ações de controle social.
- VI. Alimentar os sistemas de informação Nacionais e Estaduais e utilizá-los para o planejamento, controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária.
- VII. Apresentar Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária (Subanexo VII), incluindo as ações pactuadas, aprovada no Conselho Municipal de Saúde, até 31 de outubro do ano antecedente.
- VIII. Apresentar Mapa Trimestral de Ações Realizadas, conforme Subanexo VI deste Regulamento Técnico, entregue nos Núcleos Regionais de Saúde até o dia 05 dos meses Abril, Julho, Outubro e Janeiro.

Parágrafo único - As informações constantes na Programação de Ações de Vigilância Sanitária e as do Mapa Trimestral de Ações Realizadas, deverão ser inseridas no Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária (SINAVISA), referentes ao primeiro semestre, até 15 de agosto do ano em curso e ao segundo semestre até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 9º - Compete à Gestão Estadual:

- I. Desenvolver processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária, considerando as orientações dos documentos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades.
- II. Pactuar e executar as ações de Vigilância Sanitária, observando o cumprimento das metas em função do risco sanitário e de acordo com as normas vigentes;
- III. Promover ações que contribuam para sensibilização da sociedade quanto ao risco sanitário associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços, fortalecendo a compreensão, mobilização e informação em Vigilância Sanitária.
- IV. Estimular a participação da equipe de Vigilância Sanitária em fóruns de discussões, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema.
- V. Articular com o Conselho Estadual de Saúde a inserção da Vigilância Sanitária de forma sistemática na dinâmica das ações de controle social.
- VI. Alimentar os sistemas de informação Nacionais e Estaduais e utilizá-los para o planejamento, controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária.
- VII. Realizar análise para aprovação das Programações Anuais Municipais até 30 de novembro do ano antecedente, e encaminhar para apreciação da Comissão Intergestores Bipartite no mês de dezembro.
- VIII. Receber e monitorar os Mapas Mensais de Ações Realizadas, retroalimentando a rede de informações para os municípios.

TÍTULO IV DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 10 - A equipe de Vigilância Sanitária deverá ser composta por servidores com formação e capacitação compatíveis com as atividades a serem realizadas.

Parágrafo único - A composição da equipe quanto à quantidade, categoria e formação dos profissionais deverá levar em consideração o número de habitantes, o conjunto de estabelecimentos e os serviços sob fiscalização sanitária, de acordo com o disposto no Subanexo IV deste Regulamento.

Art. 11 - O município deverá promover educação continuada, visando a qualificação dos profissionais que atuam na Vigilância Sanitária.

Art. 12 - A Vigilância Sanitária do Estado apoiará os municípios no processo de educação continuada, cabendo aos municípios garantir a participação de seus técnicos.

TÍTULO V GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO

Art. 13 - O gerenciamento do risco sanitário se dá através do desenvolvimento de ações estratégicas, mediante inspeção sanitária, coleta de amostra para análise, investigação e atividades educativas para o setor regulado, visando a promoção e proteção da saúde da população.

§ 1º - A qualidade de produtos ou serviços deverá ser avaliada conforme as legislações e normas técnicas vigentes.

§ 2º - Para verificação da conformidade de produtos com as especificações de qualidade, deverão ser coletadas amostras de produtos e substâncias para análise fiscal, como parte de um programa de monitoramento.

Art. 14 - Cabe a todos os municípios a execução das ações de gerenciamento de risco constantes nos Grupos 1 e 2 do Subanexo V deste Regulamento Técnico, existentes no seu território.

§ 1º - A execução dos demais grupos do Subanexo V dependerá da adesão conforme descrito no Art. 24.

§ 2º - O controle sanitário dos estabelecimentos da Rede de Saúde Própria Estadual será de competência da Vigilância Sanitária Estadual, nível central ou regional.

§ 3º - Os municípios poderão consorciar-se no sentido da utilização recíproca de recursos técnicos, materiais e humanos, com vistas ao gerenciamento do risco sanitário.

Art. 15 - As atividades de notificação e investigação de queixas técnicas e eventos adversos; bem como a comunicação de risco (alertas sanitários), o monitoramento da propaganda e da segurança e eficácia dos produtos, que constituem a vigilância de pós-comercialização, deverão ser executadas por todos os níveis do Sistema de Vigilância Sanitária Estadual, conforme previsto na Portaria 354 de 11/08/2006, Capítulo I, Art. 1º, Parágrafos 6º e 7º e no Capítulo XIX Art. 34º.

Parágrafo único - As atividades de Vigilância de Pós-Comercialização serão desenvolvidas por todos os níveis do Sistema de Vigilância Sanitária, independente de pactuação.

Art. 16 - A Vigilância Sanitária Municipal deverá exercer ações de educação, notificação, investigação e inspeções conjuntas com a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Assistência à Saúde, no sentido de consolidar a vigilância dos determinantes do processo saúde-doença, favorecendo a integralidade das ações da saúde.

§ 1º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá articular-se com as equipes da Atenção Básica, apoiando e participando do processo de educação e do desenvolvimento de ações de promoção da saúde e controle do risco sanitário.

§ 2º - O município deverá executar vigilância dos ambientes de trabalho, neles incluído o trabalhador, verificando as condições e riscos a que se submetem os trabalhadores naquele processo de produção, de forma a garantir sua integridade física e mental.

Art. 17 - A Vigilância Sanitária Municipal deverá desenvolver ações de intervenção no risco sanitário em parceria com órgãos de Agricultura, Saneamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e outros afins.

Art. 18 - A Vigilância Sanitária municipal deverá buscar recursos técnicos e científicos nas entidades e órgãos de ensino e pesquisa para apoiar as ações de Vigilância Sanitária.

Art. 19 - A Vigilância Sanitária municipal deverá desenvolver ações de informação, educação e comunicação para ampliar o conhecimento da população e setor regulado para controle e redução de possíveis riscos e agravos à saúde.

§ 1º - As ações de comunicação terão o caráter de divulgação do conhecimento em Vigilância Sanitária de forma que a população possa exercer sua cidadania buscando produtos e serviços de qualidade.

§ 2º - As atividades de caráter educativo e informativo poderão ser realizadas através das inspeções sanitárias, palestras, seminários, cursos, reuniões, trabalhos de grupos, dentre outras pertinentes.

Art. 20 - Deverão ser desenvolvidas ações de vigilância nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, assim como o monitoramento nos sistemas de coleta, disposição e tratamento de esgoto e demais resíduos que se constituírem fontes de risco para veiculação de doenças.

TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 21 - Os recursos financeiros federais para execução das ações de Vigilância Sanitária serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme disposto nas Portarias GM/MS nº 1998/2007 e nº 1228/2009 e outras normas que vierem a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

§ 1º - Todos os Municípios receberão automaticamente os recursos federais referentes ao Piso Estruturante do Teto Financeiro de Vigilância Sanitária (TFVISA) e deverão obrigatoriamente executar ações dos Grupos 1 e 2, conforme Subanexo V deste Regulamento Técnico.

§ 2º - Os recursos federais referentes ao Piso Estratégico do TFVISA serão transferidos para municípios que pactuarem e executarem ações a partir do Grupo III, conforme Subanexo V deste Regulamento Técnico.

§ 3º - A aplicação, monitoramento, controle, acompanhamento, avaliação e o repasse dos recursos para a realização de ações de Vigilância Sanitária, bem como sua suspensão, ocorrerão conforme legislação específica.

Art. 22 - O Estado repassará incentivo financeiro aos municípios que pactuarem ações dos grupos 3, 4, 5 e 6, de acordo com regulamentação através de Resolução específica.

Art. 23 - Os recursos destinados a execução das ações de Vigilância Ambiental em Saúde estão no componente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, no Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS), conforme a Portaria nº 204/2007 GM/MS e suas atualizações.

TÍTULO VII DA ADESÃO

Art. 24 - Os Municípios deverão solicitar a adesão (Subanexo I) aos grupos de ações estratégicas de Vigilância Sanitária descritas no Subanexo V, a partir do Grupo III, através de encaminhamento do Termo de Adesão (Subanexo III) preenchido à Secretaria de Estado de Saúde (SES), bem como os documentos relacionados no Subanexo II deste Regulamento Técnico, em especial a Programação Anual de Ações em Vigilância Sanitária (Subanexo VII).

§ 1º - As ações estruturantes e estratégicas a que se refere o caput deste artigo estão subdivididas em 6 Grupos. Considera-se que a pactuação das ações de um Grupo implica assumir todas as ações do Grupo anterior.

§ 2º - Ao pactuar ações dos Grupos 1 a 4, o município deverá assumir a execução da totalidade dos estabelecimentos deste Grupo existente em seu território; As ações dos grupos 5 e 6 poderão ser pactuadas individualmente, conforme interesse do gestor municipal.

§ 3º - Após análise da documentação, a SES emitirá parecer quanto à proposta de adesão dos municípios em relação ao atendimento deste Regulamento Técnico, submetendo-o à homologação da CIB.

§ 4º - Atividades novas ou não previstas no Subanexo V serão consideradas por similaridade no mesmo nível de complexidade.

§ 5º - O Subanexo V poderá ser revisado sempre que necessário de acordo com o crescimento do Estado de Mato Grosso do Sul e introdução de novas tecnologias.

Art. 25 - O município que no ato da adesão inicial não possuir a equipe mínima preconizada no Subanexo IV, poderá solicitar a adesão normalmente, e terá o prazo até 30 de julho de 2013 para adequar sua equipe em quantidade, categoria e formação dos profissionais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo para adequação da equipe, caso o município não cumpra o preconizado, serão aplicadas sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 26 - Os Municípios poderão, a qualquer momento, ampliar a sua responsabilidade de gerenciamento dos Grupos de ações estratégicas descritas no Subanexo V deste Regulamento Técnico, através da atualização do Termo de Adesão, com a apresentação dos documentos conforme o Subanexo II, inclusive a Programação Anual de Ações, atualizada.

Parágrafo único - No caso de ampliação da responsabilidade municipal no gerenciamento dos grupos de ações estratégicas, com atualização do Termo de Adesão, a equipe deverá ser condizente com a ampliação pleiteada.

Art. 27 - As ações estratégicas descritas no Subanexo V, que não sejam pactuadas pelos municípios, serão executadas pela VISA estadual, através dos Núcleos Regionais de Saúde ou CVISA.

Parágrafo único - Quando da realização de ações nos estabelecimentos relacionados no caput deste artigo pelo nível Estadual, o município será informado previamente e deverá acompanhar a equipe da VISA estadual no desenvolvimento das ações.

Art. 28 - A não realização das ações estratégicas pactuadas implicará em penalidades previstas em resolução específica, cabendo inclusive suspensão do repasse do recurso financeiro do Piso Estratégico e/ou Incentivo Financeiro Estadual, de acordo com a homologação da CIB.

SUBANEXO I SOLICITAÇÃO DE ADESÃO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Identificação:

Nome do Município: _____ População (IBGE): _____

Prefeito Municipal: _____

Secretário Municipal de Saúde: _____

Responsável pela Vigilância Sanitária: _____

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde: - SMS: _____

CNPJ: _____ Telefone: () _____ Fax: () _____

E-mail: _____

O município de _____, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr (a) _____ vem por meio deste solicitar sua adesão às ações de Vigilância Sanitária com o Estado do Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, _____ obedecendo aos critérios definidos na Resolução CIB/MS n.º _____ de _____ de _____, ciente das condições previstas nesta resolução e seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____

Secretário Municipal de Saúde

SUBANEXO II DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO ÀS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Documento de Solicitação da Adesão às ações de Vigilância Sanitária, conforme Subanexo I.
2. Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.
3. Relação de equipamentos existentes, exclusivos e/ou compartilhados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária.
4. Relação nominal da equipe de Vigilância Sanitária, contendo forma de contratação, formação, cargo/função e carga horária. A equipe deve ser compatível com as formações descritas no SUBANEXO IV.
5. Cópia de Ato Legal que designa os servidores da Vigilância Sanitária a exercer o Poder de Polícia.
6. Cópia de Comprovante de agência bancária e numero de conta corrente para depósito do Incentivo Financeiro Estadual de VISA, quando for o caso.
7. Programação de Ações em Vigilância Sanitária (SUBANEXO VII), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, diretrizes nacionais e estaduais, Eixos e Diretrizes do PDVISA e que contemple o conjunto de ações, intervenções e procedimentos preconizados no Anexo IV da Portaria 1998 GM/MS, de 21 de agosto de 2007, para as ações assumidas a partir deste Regulamento Técnico.
8. Subanexo V deste Regulamento Técnico, preenchido de acordo com as ações a serem executadas.
9. Relação de capacitações necessárias ao município para assumir a gerência das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preenchido no Subanexo V.
10. Cópia do último Relatório de Gestão - Capítulo da Vigilância Sanitária.

SUBANEXO III TERMO DE ADESÃO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O município de _____, CNPJ _____, Código do IBGE _____, representado pelo Secretário Municipal da Saúde Sr (a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, vem manifestar sua adesão às ações de Vigilância Sanitária, segundo os critérios definidos no Anexo I da Resolução SES/MS nº 13, de 1º de março de 2012, assumindo a gestão em nível municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, comprometendo-se a garantir recursos humanos e utilizar os recursos financeiros do TFVISA conforme definido no Regulamento Técnico, anexo à referida

Resolução.

O município assume o controle sanitário das ações do (s) grupo (s) _____, conforme o SUBANEXO V desta Resolução.

A Secretaria da Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde do Estado, Sr.(a) Beatriz Figueiredo Dobashi, CPF nº _____, RG nº _____, como gestor do componente estadual do Sistema de Vigilância Sanitária, realizará a gestão das ações estratégicas em nível estadual e, em caráter complementar ou suplementar, as ações não executadas pelo nível municipal, conforme definido no já referido Regulamento Técnico.

_____, _____ de _____ de _____

Secretário Municipal de Saúde

Secretário de Estado de Saúde

SUBANEXO IV COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| Faixa Populacional | Nível Superior | Nível Médio (*) |
|--------------------|----------------|-----------------|
| Até 10.000 | 1 | 1 |
| 10.001 a 20.000 | 1 | 2 |
| 20.001 a 50.000 | 2 | 4 |
| 50.001 a 100.000 | 3 | 6 |

Os municípios com população superior a 100.000 habitantes deverão ter mais 1 técnico de nível superior, a cada 50.000. Fica a critério do município agregar técnicos de nível médio à equipe, de acordo com sua necessidade e perfil sanitário.

(*) Os técnicos de nível médio podem ser substituídos por técnicos de nível superior.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA CONFORME GRUPO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PACTUADAS

| GRUPOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS | COMPOSIÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL (1) (2) |
|--|---|
| Grupo 1 | * Técnicos de nível médio devidamente capacitados; * Profissional de nível superior devidamente capacitado; |
| Grupo 2 | * Profissional de nível superior da área de saúde devidamente capacitado; * Técnicos de nível médio devidamente capacitados; |
| Grupo 3 ⁽³⁾ Grupo 4 ⁽³⁾ | * Profissionais da área de saúde de diferentes formações, sendo preferencialmente Enfermeiro, Farmacêutico e Veterinário ou Nutricionista; * Técnicos de nível médio devidamente capacitados; * Arquiteto ou Engenheiro Civil não-exclusivo para o setor; |
| Grupo 5 ⁽³⁾ Grupo 6 ⁽³⁾ | * Ampliação da equipe do Grupo 4 conforme perfil do município; * Arquiteto ou Engenheiro Civil; |

(1) Os profissionais deverão receber capacitação para as ações específicas, preferencialmente ministrada no âmbito da Coordenadoria Estadual de Educação na Saúde ou Rede Estadual de Vigilância Sanitária.

(2) As categorias profissionais especificadas estão diretamente relacionadas à complexidade da ação a ser executada nos grupos.

(3) Para os municípios acima de 100.000 habitantes as equipes de VISA poderão ser complementadas por outros profissionais de saúde, além das categorias especificadas.

SUBANEXO V DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE AÇÕES GRUPO 1

| AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS | |
|---|--------------|
| Ações | Nº Planejado |
| Ações Educativas | |
| Ações Educativas para População | |
| Ações Educativas para Setor Regulado | |
| Alimentação e manutenção de sistemas de informação, incluindo SINAVISA, NOTIVISA, SNGPC | |
| Análise da situação sanitária e divulgação de informações sanitárias | |
| Monitoração e Fiscalização da Propaganda de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária | |
| Investigação e monitoramento de casos de agravos inusitados, inclusive relacionados ao trabalho (saúde humana e animal) | |
| Notificação de casos de agravo inusitado, surto (saúde humana e animal) | |
| Monitoramento semestral de indicadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos | |
| Orientação a empresas sobre Autorização de Funcionamento e Autorização Especial / ANVISA | |
| Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da ação da VISA | |
| Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da participação em programas de monitoramento | |
| Recebimento e conferência de balanços de produtos psicoativos | |
| Cadastro de profissionais e distribuição de numeração para talonários de notificação de receita B (azul) | |

| | |
|--|----------------------|
| Cadastro de profissionais e distribuição de talonários de notificação de receita A (amarela) e talidomida; | |
| Cadastro especial para comércio de retinóides | |
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Atendimento à denúncias, inclusive de acidente de trabalho | |
| Educação continuada em serviço | |
| Participação em cursos de atualização, capacitação, especialização, mestrado, doutorado | |
| Participação em oficinas, jornadas, congressos, fóruns, comissões e similares | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Comércio de alimentos e bebidas (açougues, armazéns, mercado, supermercado, hipermercados, bares, peixarias, quitandas, casa de frutas, sacolões, conveniências, garaparias, casa de sucos, etc) | |
| Serviços de Alimentação (conforme a RDC 216, Ex.: restaurantes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, buffet, refeitórios, pastelarias, pizzarias, cantinas escolares, etc) | |
| Comércio ambulante de alimentos (espetinhos, feiras, trailer, pipoqueiro, cachorro quente, etc) | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins | |
| Transporte de alimentos (óleo vegetal, furgões, entregadores de alimentos pronto para o consumo, etc) | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos, Cosméticos e Produtos para a Saúde | Nº Cadastrado |
| Comércio varejista de cosméticos e/ou produtos para a saúde | |
| Drogaria, ervanaria | |
| Comercio varejista de produtos naturais | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05) | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico, dança, etc. | |
| Salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna, e congêneres sem responsabilidade técnica | |
| Clínicas de estética sem procedimento invasivo (emagrecimento, massagem, etc) | |
| Clínica de Reabilitação e Fisioterapia | |
| Clínica Veterinária e Consultório veterinário, sem raio X | |
| Cinema, teatro, casa de espetáculos, circos e similares, igrejas e templos, etc | |
| Clube recreativo, centros comunitários ou de convivência, balneários e piscina de uso público | |
| Creches, orfanatos | |
| Estabelecimentos de ensino (Ex.: escolas de ensino fundamental, de ensino médio, infantil, superior e técnicas, autoescola, etc) | |
| Estação rodoviária, ferroviária e pontos de apoio à parada de ônibus | |
| Empresa de limpeza de fossas | |
| Empresa de controle de pragas e vetores (Ex.: desinsetizadoras) | |
| Hotel, motel e similares | |
| Instituição de Longa Permanência para Idosos, casa de repouso, asilo | |
| Laboratório e Oficina de prótese odontológica | |
| Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário e sala de vigília (velório) | |
| Transportadora de produtos de interesse à saúde | |
| Estabelecimentos que por sua natureza ou atividade ofereçam risco iminente ou grave à integridade física e mental do trabalhador | |
| Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Sócio-Educativa. | |
| Refeitórios e dormitórios coletivos (ex: usinas de álcool, albergues, etc) | |
| Comércio de agrotóxicos e produtos veterinários (verificar condições de saúde do trabalhador) | |
| Residências e terrenos baldios | |

GRUPO 2**AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

| Ações | Nº Planejado |
|--|----------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Indústria de alimentos: micro e pequenas empresas produtoras de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA | |
| Serviço de Alimentação: - institucional – próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) – comissaria | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora/ Fracionadora/ Envasadora de medicamentos: micro e pequenas empresas | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |

| | |
|---|----------------------|
| Serviços de saúde com ou sem procedimento invasivo (Ex.: consultório médico, acupuntura, consultório de psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, centro de saúde, posto de saúde, unidade mista, unidade de saúde da família, NASF, outros) | |
| Clínica e Consultório Odontológico com ou sem raio X periapical | |
| Centros de atenção psicossocial- CAPS | |
| Comunidade Terapêutica | |
| Ultrassonografia | |
| Laboratório de Análises Clínicas | |
| Piercing, tatuagem | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Ótica e laboratório ótico | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de cosméticos | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa | |
| Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares | |
| Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais) | |
| Micro e pequenas empresas produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I | |
| Posto de medicamentos | |
| Unidade móvel de assistência à saúde, ônibus, ambulância, inclusive UTI móvel e avião de resgate. | |
| Unidade móvel odontológica (com ou sem equipamento de Raios -X) | |
| Casa de apoio (HIV, adictos, etc) | |
| Estabelecimento carcerário, presídios, etc. | |
| Lavanderia comercial | |
| Micro e pequena empresa produtora de produtos para saúde, dispensados de registro na ANVISA | |

GRUPO 3**AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

| Ações | Nº Planejado |
|--|----------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Indústria produtora de alimentos de médio e grande porte com produtos dispensados de registro na ANVISA | |
| Inspeção de indústria de alimentos de pequeno, médio e grande porte com produtos sujeitos a registro na ANVISA | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Serviço de Atenção Domiciliar (público ou privado – home care). | |
| Clínica e Consultório Odontológico com raio X panorâmico | |
| Clínica de cirurgia e implante dentário | |
| Clínica de Cirurgia sem Internação | |
| Pronto socorro, pronto atendimento, serviço de urgência e emergência | |
| Clínica de radiodiagnóstico médico convencional (Raio X e Densitometria óssea) | |
| Mamografia exceto controle de qualidade | |
| Unidade Mista de Saúde | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Serviço de radiodiagnóstico veterinário | |
| Laboratório de citopatologia | |
| Laboratório anatomo-patológico | |
| Laboratório e oficina de órtese e prótese | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de medicamento de médio e grande porte | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de médio e grande porte de produtos para a saúde | |
| Indústria produtora de saneantes e cosméticos. | |
| Laboratório de Análises de Alimentos e Água | |
| Lavanderia industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde) | |
| Estabelecimento de envase e distribuição de gases medicinais | |

GRUPO 4**AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

| Ações | Nº Planejado |
|---|---------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Abertura e encerramento de livros de psicotrópicos para hospitais | |

| | |
|--|----------------------|
| Cadastro especial para uso de misoprostol | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Farmácia com manipulação | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Agência Transfusional | |
| Laboratório de controle de qualidade de produtos | |
| Hospital Psiquiátrico | |
| Hospital dia | |
| Hospital sem Unidade de Terapia Intensiva ou Semintensiva | |
| Clínica de Cirurgia Plástica e similares | |
| Clínicas de endoscopia | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Indústria de produtos para a saúde de médio e grande porte dispensados de registro na ANVISA | |
| Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto sanitário. | |
| Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica | |

GRUPO 5

| AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS | |
|---|----------------------|
| Ações | Nº Planejado |
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Banco de Leite Humano | |
| Serviço de quimioterapia | |
| Serviço de hemodinâmica | |
| Tomografia, Ressonância magnética | |
| Hospital com Unidade de Terapia Semintensiva | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumos farmacêuticos. | |
| Serviços de anestesiologia | |

GRUPO 6

| AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS | |
|---|----------------------|
| Ações | Nº Planejado |
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Instrução de processos de registro de alimentos para a ANVISA | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Indústria de produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA. | |
| Indústria produtora de cosméticos com grau de risco II | |
| Indústria produtora de farmoquímicos | |
| Indústria produtora de medicamentos | |
| Indústria produtora de saneantes com grau de risco II | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Serviço de terapia renal substitutiva. | |
| Banco de órgãos, ossos, medula óssea, células embrionárias | |
| Laboratório de histocompatibilidade | |
| Central de transplantes | |
| Hemocentro Coordenador – HC | |
| Hemonúcleo | |
| Hospital de alta complexidade de referência estadual | |
| Hospital com UTI e com UTI neonatal | |
| Serviço de medicina nuclear | |
| Empresa produtora de nutrição enteral e parenteral | |
| Serviço de radioterapia, braquiterapia e outros que utilizam fontes radioativas | |
| Programa de Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |

| | |
|--|--|
| Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas | |
| Instituto Médico e Odontológico Legal (IMOL) de Referência Estadual | |

SUBANEXO VI
MAPA TRIMESTRAL DE AÇÕES EXECUTADAS

| |
|---|
| Município: |
| Meses: |
| Responsável pelo preenchimento: |
| Telefone: |
| Email: |
| Nome do Coordenador de VISA: |
| Assinatura do Coordenador de VISA: |
| Data: |

* Para o Mapa Trimestral, considera-se:

Nº Cadastrado = total de estabelecimentos existentes no cadastro local;
 Nº Cadastrado no Trimestre = número de estabelecimentos inseridos no SINAVISA, no período;
 Nº Inspeções programadas = número de inspeções programadas para o ano em curso;
 Nº Inspeções realizadas = número de inspeções realizadas até a presente data (ex: no segundo trimestre somar as do primeiro trimestre com as do segundo).

GRUPO 1

| AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS | | | | |
|--|----------------------|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Ações | Nº Planejado | Nº Executado | | |
| Ações Educativas | | | | |
| Ações Educativas para População | | | | |
| Ações Educativas para Setor Regulado | | | | |
| Alimentação e manutenção de sistemas de informação, incluindo SINAVISA, NOTIVISA, SNGPC | | | | |
| Análise da situação sanitária e divulgação de informações sanitárias | | | | |
| Monitoração e Fiscalização da Propaganda de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária | | | | |
| Investigação e monitoramento de casos de agravos inusitados, inclusive relacionados ao trabalho (saúde humana e animal) | | | | |
| Notificação de casos de agravo inusitado, surto (saúde humana e animal) | | | | |
| Envio do Instrumento de Avaliação das ILPI – formato EXCEL (relatório de inspeção) | | | | |
| Envio da Planilha de Indicadores das ILPI – formato EXCEL | | | | |
| Orientação a empresas sobre Autorização de Funcionamento e Autorização Especial / ANVISA | | | | |
| Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da ação da VISA | | | | |
| Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da participação em programas de monitoramento | | | | |
| Recebimento e conferência de balanços de produtos psicoativos | | | | |
| Cadastro de profissionais e distribuição de numeração para talonários de notificação de receita B (azul) | | | | |
| Cadastro de Profissionais e distribuição de talonários de notificação de receita A (amarela) e talidomida. | | | | |
| Cadastro especial para comércio de retinóides | | | | |
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | | | | |
| Atendimento à denúncias, inclusive de acidente de trabalho | | | | |
| Educação continuada em serviço | | | | |
| Participação em cursos de atualização, capacitação, especialização, mestrado, doutorado | | | | |
| Participação em oficinas, jornadas, congressos, fóruns, comissões e similares | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastrar. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Comércio de alimentos e bebidas (açougues, armazéns, mercado, supermercado, hipermercados, bares, peixarias, quitandas, casa de frutas, sacolões, conveniências, garapararias, casa de sucos, etc) | | | | |

| | | | | |
|--|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Serviços de Alimentação (conforme a RDC 216, Ex.: restaurantes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, omissária, refeitórios, pastelarias, pizzarias, cantinas escolares, etc) | | | | |
| Comércio ambulante de alimentos (espetinhos, feiras, trailer, pipoqueiro, cachorro quente, etc) | | | | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins | | | | |
| Transporte de alimentos (óleo vegetal, furgões, entregadores de alimentos pronto para o consumo, etc) | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos, Cosméticos e Produtos para a Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. No trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Comércio varejista de cosméticos e/ou produtos para a saúde | | | | |
| Drogaria, ervanaria | | | | |
| Comercio varejista de produtos naturais | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. No trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05) | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. No trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, etc. | | | | |
| Salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna, e congêneres sem responsabilidade técnica | | | | |
| Clínicas de estética sem procedimento invasivo (emagrecimento, massagem, etc) | | | | |
| Clínica de Reabilitação e Fisioterapia | | | | |
| Clínica Veterinária e Consultório veterinário, sem raio X | | | | |
| Cinema, teatro, casa de espetáculos, circos e similares, igrejas e templos, etc | | | | |
| Clube recreativo, centros comunitários ou de convivência, balneários e piscina de uso público | | | | |
| Creches, orfanatos | | | | |
| Estabelecimentos de ensino (Ex.: escolas de ensino fundamental, de ensino médio, infantil, superior e técnicas, autoescola, etc) | | | | |
| Estação rodoviária, ferroviária e pontos de apoio à parada de ônibus | | | | |
| Empresa de limpeza de fossas | | | | |
| Empresa de controle de pragas e vetores (Ex.: desinsetizadoras) | | | | |
| Hotel, motel e similares | | | | |
| Instituição de Longa Permanência para Idosos, casa de repouso, asilo | | | | |
| Laboratório e Oficina de prótese odontológica | | | | |
| Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário e sala de vigília (velório) | | | | |
| Transportadora de produtos de interesse à saúde | | | | |
| Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Sócio-Educativa. | | | | |
| Refeitórios e dormitórios coletivos (ex: usinas de álcool, albergues, etc) | | | | |
| Estabelecimentos com ambientes livres de tabaco | | | | |
| Comércio de agrotóxicos e produtos veterinários (verificar condições de saúde do trabalhador) | | | | |
| Residências e terrenos baldios | | | | |

GRUPO 2

| AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS | | | | |
|---|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Ações | Nº Planejado | Nº Executado | | |
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |

| | | | | |
|---|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Indústria de alimentos: micro e pequenas empresas produtoras de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA | | | | |
| Serviço de Alimentação: - institucional – próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) – comissária | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora/ Fracionadora/ Envasadora de medicamentos: micro e pequenas empresas | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Serviços de saúde com ou sem procedimento invasivo (Ex.: consultório médico, acupuntura, consultório de psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, centro de saúde, posto de saúde, unidade mista, unidade de saúde da família, NASF, outros) | | | | |
| Clínica e Consultório Odontológico com ou sem raio X periapical | | | | |
| Centros de atenção psicossocial- CAPS | | | | |
| Comunidade Terapêutica | | | | |
| Ultrassonografia | | | | |
| Laboratório de Análises Clínicas | | | | |
| Piercing, tatuagem | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Ótica e laboratório ótico | | | | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de cosméticos | | | | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa | | | | |
| Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares | | | | |
| Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais) | | | | |
| Micro e pequenas empresas produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I | | | | |
| Posto de medicamentos | | | | |
| Unidade móvel de assistência à saúde, ônibus, ambulância, inclusive UTI móvel e avião de resgate. | | | | |
| Unidade móvel odontológica (com ou sem equipamento de Raios –X) | | | | |
| Casa de apoio (HIV, adictos, etc) | | | | |
| Estabelecimento carcerário, presídios, etc. | | | | |
| Lavanderia comercial | | | | |
| Micro e pequena empresa produtora de produtos para saúde, dispensados de registro na ANVISA | | | | |

GRUPO 3

| AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS | | | | |
|--|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Ações | Nº Planejado | Nº Executado | | |
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Indústria produtora de alimentos de médio e grande porte com produtos dispensados de registro na ANVISA | | | | |
| Inspeção de indústria de alimentos de pequeno, médio e grande porte com produtos sujeitos a registro na ANVISA | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realizadas |
| Serviço de Atenção Domiciliar (público ou privado – home care). | | | | |
| Clínica e Consultório Odontológico com raio X panorâmico | | | | |
| Clínica de cirurgia e implante dentário | | | | |

| | | | | |
|--|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Clinica de Cirurgia sem Internação | | | | |
| Pronto socorro, pronto atendimento, serviço de urgência e emergência | | | | |
| Clinica de radiodiagnóstico médico convencional (Raio X e Densitometria óssea) | | | | |
| Mamografia exceto controle de qualidade | | | | |
| Unidade Mista de Saúde | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Serviço de radiodiagnóstico veterinário | | | | |
| Laboratório de citopatologia | | | | |
| Laboratório anatomo-patológico | | | | |
| Laboratório e oficina de órtese e prótese | | | | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde | | | | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de medicamento de médio e grande porte | | | | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de médio e grande porte de produtos para a saúde | | | | |
| Indústria produtora de saneantes e cosméticos. | | | | |
| Laboratório de Análises de Alimentos e Água | | | | |
| Lavanderia industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde) | | | | |
| Estabelecimento de envase e Distribuição de gases medicinais | | | | |

GRUPO 4

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS

| Ações | Nº Planejado | Nº Executado | | |
|--|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | | | | |
| Abertura e encerramento de livros de psicotrópicos para hospitais | | | | |
| Cadastro especial para uso de misoprostol | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Farmácia com manipulação | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Agência Transfusional | | | | |
| Laboratório de controle de qualidade de produtos | | | | |
| Hospital Psiquiátrico | | | | |
| Hospital dia | | | | |
| Hospital sem Unidade de Terapia Intensiva ou Semintensiva | | | | |
| Clinica de Cirurgia Plástica e similares | | | | |
| Clínicas de endoscopia | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Indústria de produtos para a saúde de médio e grande porte dispensados de registro na ANVISA | | | | |
| Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto sanitário. | | | | |
| Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica | | | | |

GRUPO 5

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS

| Ações | Nº Planejado | Nº Executado | | |
|---|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Banco de Leite Humano | | | | |
| Serviço de quimioterapia | | | | |
| Serviço de hemodinâmica | | | | |

| | | | | |
|---|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Tomografia, Ressonância magnética | | | | |
| Hospital com Unidade de Terapia Semintensiva | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumos farmacêuticos. | | | | |
| Serviços de anestesiologia | | | | |
| Estabelecimentos de envase e distribuição de gases medicinais | | | | |

GRUPO 6

AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS

| Ações | Nº Planejado | Nº Executado | | |
|--|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | | | | |
| Instrução de processos de registro de alimentos para a ANVISA | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Indústria de produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA. | | | | |
| Indústria produtora de cosméticos com grau de risco II | | | | |
| Indústria produtora de farmacêuticos | | | | |
| Indústria produtora de medicamentos | | | | |
| Indústria produtora de saneantes com grau de risco II | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Serviço de terapia renal substitutiva. | | | | |
| Banco de órgãos, ossos, medula óssea, células embrionárias | | | | |
| Laboratório de histocompatibilidade | | | | |
| Central de transplantes | | | | |
| Hemocentro Coordenador – HC | | | | |
| Hemonúcleo | | | | |
| Hospital de alta complexidade de referência estadual | | | | |
| Hospital com UTI e com UTI neonatal | | | | |
| Serviço de medicina nuclear | | | | |
| Empresa produtora de nutrição enteral e parenteral | | | | |
| Serviço de radioterapia, braquiterapia e outros que utilizam fontes radioativas | | | | |
| Programa de Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia | | | | |
| Inspeção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado | Nº Cadastr. no trimestre | Nº Inspeções programadas | Nº Inspeções realiza das |
| Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas | | | | |
| Instituto Médico e Odontológico Legal (IMOL) de Referência Estadual | | | | |

SUBANEXO VII

MODELO PARA PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES DE VISA

I - INTRODUÇÃO:

Apresentar os aspectos técnicos, administrativos e políticos que motivaram a elaboração da Programação.

II - OBJETIVOS:

1. Geral - Descrever a proposta geral do plano.
2. Específicos - Detalhar o objetivo geral com a finalidade de cumprir as propostas e metas traçadas.

III - DIAGNOSTICO:

1 - ANÁLISE SITUACIONAL

Para iniciar a elaboração da Programação das Ações de VISA é fundamental realizar uma análise situacional do município, que pode ser realizada de diversas maneiras. Como sugestão, essa análise pode ser dividida em: identificação do município e da secretaria municipal de saúde, situação de saúde no município, Vigilância Sanitária contextualizada na Vigilância em Saúde, gestão de saúde. É fundamental destacar a importância do perfil epidemiológico da população residente no município, no qual poderão ser utilizados diversos sistemas de informação de saúde, definindo indicadores do município, que são medidas que contêm informações relevantes sobre determinados atributos e dimensões do estado de saúde, bem como o desempenho de saúde.

Dados de identificação do município:

- * Apresentação do território, limites, área geográfica, economia, renda
- * População, crescimento populacional, pirâmide etária, distribuição segundo área de residência (urbana/rural), índice de envelhecimento, esperança de vida ao nascer, morbidade, mortalidade, grupos vulneráveis (indígenas, assentados, quilombolas)
- * Educação (nível escolaridade, taxa de analfabetismo, rede de educação)
- * Estrutura Sanitária (abastecimento de água, rede de esgoto, coleta de lixo)
- * Estrutura Organizacional da SMS

2 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE VISA**2.1 ESTRUTURA LEGAL**

1. Todos os profissionais que exercem as atividades de fiscal de VISA estão investidos na função por ato legal? (Portaria/ decreto) () Sim () Não
2. Há lei no município que institui (cria) a VISA Municipal (VISAM) na estrutura da SMS? () Sim () Não
3. Há lei municipal que define as competências e atribuições da VISAM? () Sim () Não
4. A VISAM está incluída na estrutura organizacional da secretaria de saúde? () Sim () Não
5. Há lei que institui o Código Sanitário Municipal? Qual o número e data da lei? () Sim () Não

2.2. ESTRUTURA FÍSICA

| Capacidade Física Instalada | SIM | NÃO | PRÓPRIO | COMPARTILHADO | QTDE |
|------------------------------|-----|-----|---------|---------------|------|
| Sala de Trabalho | | | | | |
| Depósito Material Apreendido | | | | | |
| Sala de Reuniões | | | | | |
| Auditório | | | | | |
| Outros (especificar) | | | | | |

2.3 RECURSOS MATERIAIS

| Recursos | SIM | NÃO | PRÓPRIO | COMPARTILHADO | QTDE |
|---|-----|-----|---------|---------------|------|
| Sala | | | | | |
| Mesa | | | | | |
| Cadeira | | | | | |
| Armários | | | | | |
| Arquivo/Fichários | | | | | |
| Outros (especificar) | | | | | |
| Comunicação/ Informática: | | | | | |
| 6.1 – Computador | | | | | |
| 6.2 – Impressora | | | | | |
| 6.3 - Internet | | | | | |
| 6.4 - Lap Top / Notebook | | | | | |
| 6.5 - Palm Top | | | | | |
| 6.6 - Internet Móvel | | | | | |
| 6.7 - Retroprojektor/Data show | | | | | |
| 6.8 - Máquinas Fotográficas | | | | | |
| 6.9 – DVD/Videocassete | | | | | |
| 6.10 – TV | | | | | |
| 6.11 – Tela de Projeção | | | | | |
| 6.12 – Flip Shart | | | | | |
| 6.13 – Telefone | | | | | |
| 6.14 - Fax | | | | | |
| Transporte | | | | | |
| 7.1 – Veículo para execução das ações de VISA | | | | | |
| 7.2 – Moto | | | | | |
| 7.3 - Bicicleta | | | | | |
| 7.4 – Outros (especificar) | | | | | |

2.4 Recursos Humanos

| Servidores de Vigilância Sanitária - Fiscalização | Quadro Funcional - Qtde | | Total |
|---|-------------------------|------------|-------|
| | Permanente | Contratado | |
| Nível Superior | | | |
| Nível Médio | | | |
| Nível Fundamental | | | |
| Outros servidores de Vigilância Sanitária – Apoio Administrativo – Financeiro | Quadro Funcional - Qtde | | Total |
| | Permanente | Contratado | |
| Nível Superior | | | |
| Nível Médio | | | |
| Nível Fundamental | | | |
| Gerente do Sinavisa | | | |
| Responsável pelo NOTIVISA | | | |
| Responsável pelo SNGPC | | | |
| Outros (especificar) | | | |

3 - DEFINIÇÃO DOS PROBLEMAS PRIORITÁRIOS

A Programação das Ações de VISA deve estar em consonância com o Plano Municipal de Saúde e conter uma análise da situação atual, definindo as prioridades de saúde a serem abordadas.

Após o levantamento da análise situacional da saúde em seus diversos aspectos é preciso identificar e priorizar os problemas formulando propostas para enfrentamento do risco sanitário.

IV – PLANILHA:

| | | | |
|----------------------------------|--|----------------------------|------------------|
| EIXO DO PDVISA | I Organização e gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito do SUS, ou II Ação Regulatória: Vigilância de Produtos, de serviços, de ambientes, ou III A vigilância sanitária no contexto da atenção integral à saúde, ou IV Produção do conhecimento, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou V Construção da consciência sanitária: mobilização, participação e controle social. | | |
| GRUPO | I Ações para o fortalecimento da gestão, ou II Ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário. | | |
| ÁREA | Estrutura administrativa e operacional, ou Estrutura Física e Recursos Materiais, ou Estrutura Legal, ou Gestão de Pessoas, ou Ações integradas de saúde, ou Ações intersetoriais, ou Ações laboratoriais, ou Educação e comunicação em saúde para comunidade, ou Produtos, serviços e ambientes de interesse à saúde. | | |
| PROCEDIMENTOS/ PARÂMETROS | | | |
| AÇÃO | | | |
| ATIVIDADES | | | |
| METAS | RECURSOS FINANCEIROS | PERÍODO DE EXECUÇÃO | INDICADOR |
| | | | |

Obs. Todas as ações deverão ser feitas no formato apresentado acima.

EXEMPLO :

| | | | |
|---|---|----------------------------|---|
| EIXO DO PDVISA | Organização e gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito do SUS | | |
| GRUPO | Ação para o fortalecimento da gestão | | |
| ÁREA | Estrutura Física e Recursos Materiais | | |
| PROCEDIMENTOS/ PARÂMETROS | Espaço físico para o desenvolvimento das atividades | | |
| AÇÃO | Instalar a VISA em espaço físico, preferencialmente exclusivo, e compatível com as suas atividades. | | |
| ATIVIDADES | Solicitar ao gestor municipal espaço físico adequado e compatível com as atividades da VISA Reforma do espaço físico | | |
| METAS (QUALITATIVA E/ OU QUANTITATIVA) | RECURSOS FINANCEIROS | PERÍODO DE EXECUÇÃO | INDICADOR (meios de verificação) |
| Instalação da equipe em ambiente confortável respeitando as diretrizes de ambiência preconizadas pelo Ministério da Saúde | R\$ 2000,00 | 01 de março a 30 de abril | Ambiente disponibilizado |

V - DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE AÇÕES:

Preencher os campos dos grupos pactuados com o número planejado de Ações e número cadastrado de Estabelecimentos existentes. Cada Ação ou Inspeção programada deve corresponder a uma meta na planilha do item IV.

GRUPO 1

| AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS | |
|---|--------------|
| Ações | Nº Planejado |
| Ações Educativas | |
| Alimentação e manutenção de sistemas de informação, incluindo SINAVISA, NOTIVISA, SNGPC | |
| Análise da situação sanitária e divulgação de informações sanitárias | |
| Monitoração e Fiscalização da Propaganda de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária | |
| Investigação e monitoramento de casos de agravos inusitados, inclusive relacionados ao trabalho (saúde humana e animal) | |
| Notificação de casos de agravo inusitado, surto (saúde humana e animal) | |
| Monitoramento semestral de indicadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos | |
| Orientação a empresas sobre Autorização de Funcionamento e Autorização Especial / ANVISA | |
| Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da ação da VISA | |
| Coleta e envio de amostra de produtos e substâncias decorrentes da participação em programas de monitoramento | |
| Recebimento e conferência de balanços de produtos psicoativos | |
| Cadastro de profissionais e distribuição de numeração para talonários de notificação de receita B (azul) | |
| Cadastro especial para comércio de retinóides | |
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Atendimento à denúncias, inclusive de acidente de trabalho | |
| Educação continuada em serviço | |
| Participação em cursos de atualização, capacitação, especialização, mestrado, doutorado | |
| Participação em oficinas, jornadas, congressos, fóruns, comissões e similares | |

| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
|--|----------------------|
| Comércio de alimentos e bebidas (açougues, armazéns, mercado, supermercado, hipermercados, bares, peixarias, quitandas, casa de frutas, sacolões, conveniências, garaparias, casa de sucos, etc) | |
| Serviços de Alimentação (conforme a RDC 216, Ex.: restaurantes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, buffet, refeitórios, pastelarias, pizzarias, cantinas escolares, etc) | |
| Comércio ambulante de alimentos (espetinhos, feiras, trailer, pipoqueiro, cachorro quente, etc) | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins | |
| Transporte de alimentos (óleo vegetal, furgões, entregadores de alimentos pronto para o consumo, etc) | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos, Cosméticos e Produtos para a Saúde | Nº Cadastrado |
| Comércio varejista de cosméticos e/ou produtos para a saúde | |
| Drogaria, ervanaria | |
| Comercio varejista de produtos naturais | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05) | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, etc. | |
| Salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna, e congêneres sem responsabilidade técnica | |
| Clínicas de estética sem procedimento invasivo (emagrecimento, massagem, etc) | |
| Clínica de Reabilitação e Fisioterapia | |
| Clínica Veterinária e Consultório veterinário, sem raio X | |
| Cinema, teatro, casa de espetáculos, circos e similares, igrejas e templos, etc | |
| Clube recreativo, centros comunitários ou de convivência, balneários e piscina de uso público | |
| Creches, orfanatos | |
| Estabelecimentos de ensino (Ex.: escolas de ensino fundamental, de ensino médio, infantil, superior e técnicas, auto-escola, etc) | |
| Estação rodoviária, ferroviária e pontos de apoio à parada de ônibus | |
| Empresa de limpeza de fossas | |
| Empresa de controle de pragas e vetores (Ex.:desinsetizadoras) | |
| Hotel, motel e similares | |
| Instituição de Longa Permanência para Idosos, casa de repouso, asilo | |
| Laboratório e Oficina de prótese odontológica | |
| Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário e sala de vigília (velório) | |
| Transportadora de produtos de interesse à saúde | |
| Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Sócio-Educativa. | |
| Refeitórios e dormitórios coletivos (ex: usinas de álcool, albergues, etc) | |
| Comércio de agrotóxicos e produtos veterinários (verificar condições de saúde do trabalhador) | |
| Residências e terrenos baldios | |

GRUPO 2**AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

| Ações | Nº Planejado |
|---|----------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Indústria de alimentos: micro e pequenas empresas produtoras de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA | |
| Serviço de Alimentação: - institucional - próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) – Comissaria | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora/ Fracionadora/ Envasadora de medicamentos: micro e pequenas empresas | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Serviços de saúde com ou sem procedimento invasivo (Ex.: consultório médico, acupuntura, consultório de psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, centro de saúde, posto de saúde, unidade mista, unidade de saúde da família, NASF, outros) | |
| Clínica e Consultório Odontológico com ou sem raio X periapical | |
| Centros de atenção psicossocial- CAPS | |
| Comunidade Terapêutica | |
| Ultrassonografia | |
| Laboratório de Análises Clínicas | |
| Piercing, tatuagem | |

| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
|---|----------------------|
| Ótica e laboratório ótico | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de cosméticos | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa | |
| Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares | |
| Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais) | |
| Micro e pequenas empresas produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I | |
| Posto de medicamentos | |
| Unidade móvel de assistência à saúde, ônibus, ambulância, inclusive UTI móvel e avião de resgate. | |
| Unidade móvel odontológica (com ou sem equipamento de Raios –X) | |
| Casa de apoio (HIV, adictos, etc) | |
| Estabelecimento carcerário, presídios, etc. | |
| Lavanderia comercial | |
| Micro e pequena empresa produtora de produtos para saúde, dispensados de registro na ANVISA | |

GRUPO 3**AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

| Ações | Nº Planejado |
|--|----------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Indústria produtora de alimentos de médio e grande porte com produtos dispensados de registro na ANVISA | |
| Inspeção de indústria de alimentos de pequeno, médio e grande porte com produtos sujeitos a registro na ANVISA | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Serviço de Atenção Domiciliar (público ou privado - home care). | |
| Clínica e Consultório Odontológico com raio X panorâmico | |
| Clínica de cirurgia e implante dentário | |
| Clínica de Cirurgia sem Internação | |
| Pronto socorro, pronto atendimento, serviço de urgência e emergência | |
| Clínica de radiodiagnóstico médico convencional (Raio X e Densitometria óssea) | |
| Mamografia exceto controle de qualidade | |
| Unidade Mista de Saúde | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Serviço de radiodiagnóstico veterinário | |
| Laboratório de citopatologia | |
| Laboratório anatomo-patológico | |
| Laboratório e oficina de órtese e prótese | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de medicamento de médio e grande porte | |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de médio e grande porte de produtos para a saúde | |
| Indústria produtora de saneantes e cosméticos. | |
| Laboratório de Análises de Alimentos e Água | |
| Lavanderia industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde) | |
| Estabelecimentos de Envase e Distribuição de Gases Medicinais | |

GRUPO 4**AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

| Ações | Nº Planejado |
|---|----------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Abertura e encerramento de livros de psicotrópicos para hospitais | |
| Cadastro de profissionais e distribuição de talonários de notificação de receita A (amarela) e talidomida | |
| Cadastro especial para uso de misoprostol | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Farmácia com manipulação | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |

| | |
|--|----------------------|
| Agência Transfusional | |
| Laboratório de controle de qualidade de produtos | |
| Hospital Psiquiátrico | |
| Hospital dia | |
| Hospital sem Unidade de Terapia Intensiva ou Semintensiva | |
| Clínica de Cirurgia Plástica e similares | |
| Clínicas de endoscopia | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Indústria de produtos para a saúde de médio e grande porte dispensados de registro na ANVISA | |
| Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto sanitário. | |
| Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica | |

GRUPO 5**AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

| Ações | Nº Planejado |
|--|----------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Banco de Leite Humano | |
| Serviço de quimioterapia | |
| Serviço de hemodinâmica | |
| Tomografia, Ressonância magnética | |
| Hospital com Unidade de Terapia Semintensiva | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumos farmacêuticos. | |
| Serviços de anestesiologia | |

GRUPO 6**AÇÕES/INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS**

| Ações | Nº Planejado |
|--|----------------------|
| Análise Técnica de Projetos Arquitetônicos | |
| Instrução de processos de registro de alimentos para a ANVISA | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Alimentos | Nº Cadastrado |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Medicamentos | Nº Cadastrado |
| Indústria de produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA. | |
| Indústria produtora de cosméticos com grau de risco II | |
| Indústria produtora de farmoquímicos | |
| Indústria produtora de medicamentos | |
| Indústria produtora de saneantes com grau de risco II | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Saúde | Nº Cadastrado |
| Serviço de terapia renal substitutiva. | |
| Banco de órgãos, ossos, medula óssea, células embrionárias | |
| Laboratório de histocompatibilidade | |
| Central de transplantes | |
| Hemocentro Coordenador – HC | |
| Hemonúcleo | |
| Hospital de alta complexidade de referência estadual | |
| Hospital com UTI e com UTI neonatal | |
| Serviço de medicina nuclear | |
| Empresa produtora de nutrição enteral e parenteral | |
| Serviço de radioterapia, braquiterapia e outros que utilizam fontes radioativas | |
| Programa de Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia | |
| Inspecção Sanitária – Estabelecimentos: Serviços de Interesse à Saúde | Nº Cadastrado |
| Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas | |
| Instituto Médico e Odontológico Legal (IMOL) de Referência Estadual | |

QUADRO DE GRUPOS DE AÇÕES PACTUADAS

| GRUPO DE AÇÕES DE VISA | SIM | NÃO |
|-------------------------------|------------|------------|
| GRUPO 1 | X | |
| GRUPO 2 | X | |
| GRUPO 3 | | |
| GRUPO 4 | | |
| GRUPO 5 | | |
| GRUPO 6 | | |

____/____/____

Coordenador de VISAM

Secretário Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19.385/2012.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, CNPJ/MF sob n.º. 02.926.712/0001-61 e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização – FAI/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º. 05.214.468/0001-00, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa de Mato Grosso do Sul, CNPJ sob o n.º. 15.419.591/0001-03.
PROCESSO: 21/750.007/2011

OBJETO: Prorrogar a Vigência Originária do Convênio n. 19.385/2012 de 31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012

ASSINAM:

Pela SEPROTUR/FAI/MS: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF n.º. 209.694.306-04
Pelo SEBRAE: Cláudio George Mendonça, CPF n.º 639.690.841-72;

Maristela de Oliveira França, CPF n.º 367.977.071-53 e

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro CPF n.º 172.009.112-91

COORDENADORES DO CONVÊNIO:

Pela CONCEDENTE: Max Dourado Azambuja CPF n. 562.188.501-53

Pela CONVENENTE: Patrícia Gasparetto de Medeiros CPF n. 012.479.100-08

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 016/2006

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio do Turismo – SEPROTUR, inscrita no CNPJ sob o n. 02.926.712/0001-61 e a Central Única dos Trabalhadores – CUT/MS, inscrita no CNPJ sob o n. 60.563.731/0035-16.
PROCESSO: 37/000.084/2006.

OBJETO: Prorrogação da vigência de 09 de dezembro de 2012 para 08 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012.

ASSINAM:

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF n. 209.694.306-04.

Pela CUT/MS: Jeferson Borges Silveira, CPF n. 489.333.841-20.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 018/2006

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio do Turismo – SEPROTUR, inscrita no CNPJ sob o n. 02.926.712/0001-61, a Associação dos Produtores Familiares do Grupo Ipê, inscrita no CNPJ sob o n. 07.143.579/0001-90.
PROCESSO: 37/000.069/2006.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Permissão de Uso n. 018/2006 de 05 de dezembro de 2012 para 04 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012.

ASSINAM:

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF n. 209.694.306-04

Pela ASSOCIAÇÃO: Marlon Schulz, CPF n. 294.325.531-91.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 004/2010

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR e o Centro de Pesquisa Agropecuária do Oeste – CPAO/ EMBRAPA.
PROCESSO: 21.000.218/2010.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Permissão de Uso N. 004/2010, por mais 02 (dois) anos a contar de 12 de dezembro de 2012 para 11 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012.

ASSINAM:

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias CPF n.º. 209.694.306-04

Pelo CPAO/EMBRAPA: Fernando Mendes Lamas CPF n.º 172.439.809-10

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato da Apostila da Senhora Secretária de Estado de Educação ao Convênio sob n. Cadastral 20586 de 06/08/2012 com a APM da EE Manoel Guilherme dos Santos, Itaquiraí/MS

Processo: 29/030959/2012

Objeto: reprogramação do orçamento do recurso previsto no termo original.

Valor/Programa de Trabalho: o valor de R\$ 148.321,00 previsto no termo original fica por conta do PT: 12.368.0021.2708.0000, PI: CONV.020586, Fonte 0108000000, ND 33.50.41.06 e item 34106, Nota de Empenho n. 2012NE03712 de 27/11/2012;

Assinatura: 27/11/2012